MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 262
Assinatura

RECEBI
Em: 11/09/26
Hora: :
Nome: Luiza

DECISÃO

Processo Licitatório n. 46/2026
Pregão Eletrônico n. 8/2026

Acolho, como razões de decidir, os fundamentos e a conclusão constantes do Parecer Jurídico n. 9/2026, fls. 253 a 261 da Procuradoria do Município, que passam a integrar a presente decisão.

Dessa forma:

1. conheço da impugnação apresentada pela empresa LE CARD Administradora de Cartões Ltda. e, no mérito, julgo-a improcedente, mantendo-se as disposições do edital relativas à taxa secundária máxima de 3%;

2. não conheço da impugnação apresentada pela empresa M&S Serviços Administrativos Ltda., diante da ausência de comprovação da regular representação, considerando, contudo, as questões nela suscitadas como pedido de esclarecimento;

3. Do teor do constante no item 2, "c" da conclusão do Parecer Jurídico, encaminhe-se a Secretaria de Administração para que avalie e apresente as justificativas;

4. cumprido o item 3 acima, determino o prosseguimento do Processo Licitatório n. 46/2026, Pregão Eletrônico n. 8/2026, observadas as conclusões e providências indicadas no Parecer Jurídico n. 9/2026;

Publique-se esta decisão e o parecer nos meios de praxe. Dê-se ciência aos interessados.

Prossiga-se e cumpra-se.

Lindóia do Sul/SC, 11 de setembro de 2026.

FLÁVIO LUIZ BENINI
Prefeito Municipal